



LEI Nº 1.575, DE 28 DE JANEIRO 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 686/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Canabrava do Norte/MT, Sr. **NEULSON DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da lei orgânica Municipal;

FAZ SABER que: “A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse publico, definido pela Lei Municipal n. **686/2017, de 10 de janeiro de 2017**, mediante processo seletivo simplificado, objetivando o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMEELC, conforme segue:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
10 + CR	Professor(a)	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais	3.705,43	Escola Municipal – Sede do Município

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9719a5c8-d566-4cc6-8249-e620ffe9f023, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 2º. O prazo de duração dos contratos temporários será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, dependendo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMEELC.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da constituição Federal.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos do Artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário.

Art. 5º. Os contratos serão firmados sob Regime Jurídico Contratual Administrativo com vinculação previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. As contratações estabelecidas por esta Lei Terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9719a5c8-d566-4cc6-8249-e620fe9f023, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREMIUM TECNOLOGIA LTDA EPP

R. GETULIO VARGAS, SALA 05

Concórdia- SC - CEP.: 89700-079

CNPJ: 53.059.181/0001-98

Contato: (49) 9901-4647

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 06110/24 – Pregão Eletrônico nº 36/2024 – Data de Emissão 25/11/2024

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de janeiro de 2025.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.575, DE 28 DE JANEIRO 2025.

LEI Nº 1.575, DE 28 DE JANEIRO 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 686/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Canabrava do Norte/MT, Sr. **NEULSON DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei orgânica Municipal;

FAZ SABER que: "A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, definido pela Lei Municipal n. **686/2017, de 10 de janeiro de 2017**, mediante processo seletivo simplificado, objetivando o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMEELC, conforme segue:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
10 + CR	Professor(a)	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais	3.705,43	Escola Municipal – Sede do Município

Art. 2º. O prazo de duração dos contratos temporários será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, dependendo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMEELC.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da constituição Federal.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos do Artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 9719a5c8-d566-4cc6-8249-e620fe9f023, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 5º. Os contratos serão firmados sob Regime Jurídico Contratual Administrativo com vinculação previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. As contratações estabelecidas por esta Lei Terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao referido artigo, e dá outras providências”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, que passa a vigorar de acordo com a redação transcrita abaixo, e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao corpo do artigo:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, consolidado pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, em atendimento a determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o valor da verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória” paga aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, será de R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS) para cada Vereador e R\$ 2.720,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), para o Presidente.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput equivale a 68% dos subsídios recebidos respectivamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecidos na Lei Municipal n. 1.557 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Para as viagens fora do Município, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, por meio das diárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.577 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.577 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“QUE MODIFICA O ARTIGO 14º DA LEI MUNICIPAL 946/2019 DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 14º da Lei Municipal 946/2019 de 05/08/2019 o qual passa a ter a seguinte Redação:

ART. 14º - FICA ESTABELECIDO OS VALORES DE DIARIAS DESTINADAS AS CATEGORIAS, VEREADORES, ASSESSOR JURIDICO, TESOUREIRO, E DEMAIS SERVIDORES:

CATEGORIA	VALOR NO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Secretários	R\$ 400,00	R\$ 600,00
tesoureiro	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Assessor Jurídico	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Contador	RS 400,00	R\$ 600,00
Resp. Aplic	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 350,00	R\$ 500,00

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o cargo de "Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

I. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares; II. Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado; III. Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador; IV. Recepcionar munícipes, às autoridades e à população em geral que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar, prestando orientações e re-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 9719a5c8-d566-4cc6-8249-e620ffe9f023, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (934.519.461-49)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

